



Certidão em inteiro teor	Extração por meio datilográfico ou reprográfico da transcrição ou das anotações (registros e averbações) na matrícula do imóvel.
Certidão em resumo ou simplificada	Certidão expedida com as principais informações da transcrição ou da matrícula: identificação do imóvel, proprietário e/ou titulares de direitos reais, confrontantes, ônus, restrições e inscrições nos cadastros imobiliários do Município, se urbano, ou do Incra, se rural.
Certidão em breve relato ou em relatório	Certidão expedida com resumo das anotações constantes da matrícula ou das informações que foram solicitadas, constituindo-se em um breve relato do que foi solicitado
Certidão quinquenária, quinquenária, vintenária, trintenária.	É a certidão que descreve os atos praticados nos últimos 5, 15, 20 ou 30 anos, respectivamente.
Certidão conforme quesitos	É uma forma de se solicitar informação ao órgão de registro, levantando-se quesitos a serem esclarecidos por meio da certidão, que pode ser fornecida em inteiro teor, em resumo ou em breve relato
Certidão Negativa	É a certidão que atesta a inexistência de um ato, fato ou documento no órgão de registro
Escritura pública	É a formalização de ato ou negócio jurídico por escrito realizado por um tabelião ou notário. A escritura pública é lavrada no livro de notas, do qual é extraído o traslado
Escrituras ou Contratos Particulares	É a formalização de ato ou negócio jurídico por escrito realizado entre as partes, sem a intervenção de um tabelião. Exceto nas situações autorizadas por lei, tais como nos contratos celebrados no Sistema Financeiro Habitacional (SFH), na instituição de alienação fiduciária, na doação, na promessa ou compromisso de compra e venda, sua cessão ou promessa de cessão, na constituição de sociedade, na partilha homologada judicialmente, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País. Obs.: As situações descritas acima como as que são admissíveis o escrito particular não são exaustivas, cabendo àquele que apresentar escrito particular em outras situações indicar a legislação que o admite.
Carta de Sentença	São cópias autenticadas dos autos do processo judicial, com termos de abertura, encerramento, relação dos documento e outros esclarecimentos, expedidos conforme as orientações de cada tribunal, com a finalidade de que se cumpra o que se decidiu no processo judicial. Podem ser considerados tipos especiais de cartas de sentença, que geralmente envolvem direitos sobre bens imóveis, os formais de partilha, as cartas de adjudicação, de alienação e de arrematação, os mandados de registro, de averbação e de retificação etc. Obs.: No Estado de São Paulo, já está autorizada a emissão da carta de sentença pelos serviços notariais (cartórios de notas), conforme art. 213 do Provimento nº 58/89 - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça. É possível que essa prática também seja adotada em outras unidades da federação.
Formal de Partilha	É o título executivo expedido em ações como de inventário, separação, divórcio, anulação ou nulidade de casamento, que indica os bens que couberam ao beneficiário indicado no formal.
Carta de Arrematação em Hasta Pública	É o título executivo expedido nas ações de execução onde ocorreu a hasta pública, que comprova a aquisição de propriedade pelo arrematante e serve como título hábil a ser levado ao registro de imóveis.

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 20 DE MAIO DE 2014

Aprova o formulário de Declaração de Bens de Viajante (DBV-formulário) na versão em inglês.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 10, I, e 10, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.385, de 15 de agosto de 2013, declara:

Art. 1º Fica aprovado o formulário de Declaração de Bens de Viajante (DBV-formulário) na versão em inglês, disponível no Sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

DECLARATION OF GOODS BY TRAVELLERS – DBV

Ministério da Fazenda RFB Unit: _____ Form no.: _____ Receita Federal

Full name _____ Date of birth(dd/mm/yy) _____
 Passport or ID number _____ CPF (for Brazilian residents only) _____
 Country of residence _____ Flight number/ship _____
 Event (if applicable) _____ Credentials (if applicable) _____

CURRENCIES IN CASH

Entry into the Country ()	Exit from the Country ()	
Currency	Amount	Corresponding amount in Reais
Total in Reais		

I declare, under criminal penalties under the laws of Brazil, that the information provided in this form is true and complete.

Date _____ Signature _____ Supplementary sheets _____

FOR OFFICIAL USE

<p>The goods listed in this declaration were given:</p> <p>() exemption () tax paid in the amount of _____ () temporary admission () tax payable in the amount of _____</p> <p>Currency carry-on: () Validated () Non-validated</p> <p>Date _____ Signature _____</p>	<p>Sanitary, environmental or safety control</p> <p>Agency responsible: _____ Completed the verification, I certify: () the importation is regular () the importation is irregular, due to _____</p> <p>Date _____ Signature _____</p>
---	---

READ CAREFULLY BEFORE FILLING UP YOUR DECLARATION

Who needs to file the Declaration of Goods by Travellers:
 Travellers carrying more than R\$ 10,000 in cash or the equivalent in other currencies must file the DBV and present it to the customs authorities for validation, when leaving the country, prior to departure, upon arrival in the country, at the goods to declare channel.

It is NOT necessary to list:

- books, brochures and periodicals;
- goods for personal or professional use or consumption, **used, in quantity and quality consistent with the length and purpose of your stay abroad;**
- goods purchased overseas, with a total value of up to US\$ 500 (when travelling by air or ship), or up to US\$ 300 (when travelling overland, by river or lake); and
- goods purchased in duty-free shops upon arrival in the country.

Goods subject to special taxation (intended to remain in the country):

Exceeded the above-mentioned limits and simultaneously observed the quantity limits, the excess value will be taxed at a 50% rate. The allowances are personal and can be used only once every 30 days.

Quantity limits (for goods intended to remain in the country):

- The taxation above only applies to goods that do not exceed the following quantity limits:
- alcoholic beverages: a total of 12 litres;
- cigarettes: a total of 10 packets, containing 20 units each;
- cigars or cigarillos: a total of 25 units;
- tobacco: a total of 250 grams;
- goods not listed in the previous items, with a per-unit value of less than US\$ 10 (when travelling by air or ship), or US\$ 5 (when travelling overland, by river or lake): a total of 20 units, provided there are no more than 10 identical units; and
- goods not listed in the previous items: a total of 20 units (if by air or ship), or 10 units (if overland, by river or lake), provided there are no more than 3 identical units.

Permanent Importation

Quantity	Description	Value US\$
Total Value US\$:		

Temporary Admission

Quantity	Description	Value US\$
Total Value US\$:		

I commit myself to take the goods listed above with me when leaving this country, within the time limit set, running from the date of entry into Brazil. I am aware that their sale or donation on the Brazilian territory is strictly forbidden.

Signature: _____

